

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM, 24 / 11 / 05
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.871

, DE 25 DE NOVEMBRO

DE 2005

Institui os Títulos “Amigo do Idoso” e “Empresa Amiga do Idoso” para as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos “Amigo do Idoso” e “Empresa Amiga do Idoso”, destinados, respectivamente, a pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações ou contribuições financeiras voltadas para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os títulos criados por esta Lei serão concedidos a cada 02 (dois) anos e entregues aos homenageados (pessoas físicas ou jurídicas), em forma de Diploma, durante Sessão Solene convocada para este fim.

Art. 2º A concessão dos Títulos “Amigo do Idoso” e “Empresa Amiga do Idoso” será feita por iniciativa dos Deputados que integram a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, mediante consulta prévia aos órgãos estaduais de defesa dos direitos do homem e do cidadão.

Parágrafo único. A consulta prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade verificar e colher documentos comprobatórios das

D



ESTADO DA PARAÍBA

ações atribuídas às pessoas que se proponham agraciar com os títulos criados por esta Lei.

Art. 3º A entrega dos títulos será feita em sessão pública e solene com a participação de representantes dos órgãos estaduais, governamentais e não governamentais, que atuam na defesa dos direitos do homem e do cidadão.

Art. 4º Fica conferido à pessoa jurídica agraciada com o Título “**Empresa Amiga do Idoso**” o direito dele usufruir para fins de propaganda e divulgação de sua marca e atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO
PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador